



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quarta-feira, 24 de setembro de 2025

Ano IX, Nº 2155

GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO Nº 21/2025 - CONVÊNIO Nº 21/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (DPGE) E O MUNICÍPIO DE SOBRAL, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA. A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (DPGE), inscrita no CNPJ sob o nº 02.014.521/0001-23, com sede administrativa na Avenida Pinto Bandeira, nº 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, neste ato por sua Defensoria Pública Geral, Exma. Sra. Dra. SÂMIA COSTA FARIAS, portadora do CPF nº 957.XXX.XXX-XX, doravante denominada PRIMEIRA CONVENIENTE, e de outro lado o MUNICÍPIO DE SOBRAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, Sobral - CE, CEP: 62011-065, CNPJ nº 07.598.634/0001-37, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a), Exmo(a). Sr.(a) OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JÚNIOR, como SEGUNDO CONVENIENTE, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ (SESEC), com sede na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035/ Cohab I, Sobral - CE, CEP: 62051-018, neste ato representada por seu Secretário, Mario Cunha Lima, resolvem celebrar o presente convênio de colaboração mútua, mediante as seguintes bases e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente convênio tem como fundamento o art. 184 da Lei Federal nº 14.133/21 e com suas alterações, art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 06/97, bem como art. 8º, inciso III do Regimento Interno da Defensoria Pública. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - O objeto deste Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade o estabelecimento de um programa cooperativo entre as partes, objetivando o funcionamento e manutenção do Núcleo de Solução Extrajudicial de Conflitos e Cidadania da Defensoria Pública do Estado do Ceará em Sobral (NUSOL), bem como a disponibilização de parte do espaço físico da sede da Defensoria Pública do Estado do Ceará em Sobral para o funcionamento de serviços da Prefeitura de Sobral que necessitem maior articulação com a Defensoria. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES - As partes obrigam-se a velar pela eficiência e pelo cumprimento dos encargos assumidos para resguardar o interesse público, sempre subjacente, e a destinação ao bem comum, inseparável do serviço público, comprometem-se com as seguintes obrigações: I - DE RESPONSABILIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ: a) manter em funcionamento o Núcleo de Solução Extrajudicial de Conflitos (Nusol); b) indicar 01 (um) DEFENSOR PÚBLICO para acompanhar as atividades do Nusol; c) fornecer material de expediente para as atividades do Nusol; d) participar da seleção dos mediadores que atuarão no Nusol, bem como promover a formação continuada dos mesmos; e) disponibilizar para a Prefeitura de Sobral 05 (cinco) salas no pavimento superior da Sede da Defensoria Pública em Sobral para funcionamento de órgãos da Prefeitura Municipal de Sobral, devendo a sala de reuniões ser utilizada de forma compartilhada com a Defensoria Pública, bem como disponibilizar a copa do referido pavimento para uso exclusivo da Prefeitura; f) ceder 01 (uma) sala do pavimento inferior da Sede da Defensoria Pública em Sobral, para funcionamento da brinquedoteca, que ficará disponível para uso das crianças que acompanham seus pais, tanto nos atendimentos da Defensoria Pública, como para os atendimentos realizados pelos órgãos da Prefeitura de Sobral; g) responsabilizar-se, junto à fornecedora de energia ENEL, pelo pagamento da conta de energia da sede da Defensoria Pública em Sobral. II - DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA DE SOBRAL: a) disponibilizar os seguintes profissionais para atuação junto aos Defensores Públicos lotados em Sobral: a.1) 04 (quatro) profissionais com formação em Direito; a.2) 02 (dois) profissionais para atuar como Mediadores (atuação no NUSOL); a.3) 09 (nove) profissionais para atuar como Auxiliar Administrativo; a.4) 02 (dois) profissionais com formação em Psicologia (atuação no NUSOL e sede da Defensoria Pública); a.5) 01 (um) profissional com formação em Serviço Social (atuação no NUSOL). a.6) 01 (um) profissional com formação em Pedagogia; a.7) 01 (um) profissional para atuar como Notificador; (atuação no NUSOL, Laços de Família e Defensoria); a.8) 02 (dois) Auxiliares de Serviços Gerais; a.9) 01 (um)

estagiário do curso de Pedagogia; a.10) 01 (um) estagiário do curso de Psicologia; a.11) 01 (um) estagiário do curso de Serviço Social; a.12) 20 (vinte) estagiários do curso de Direito. b) responsabilizar-se, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE), pelo pagamento da conta de água da sede da Defensoria Pública em Sobral. c) realizar a manutenção da grama do Prédio da Defensoria Pública em Sobral; d) realizar a manutenção, quando necessário, da iluminação (postes do estacionamento e iluminação interna do prédio) da sede da Defensoria Pública em Sobral; e) desocupar as salas que estiverem sob seu uso, recuperando e readequando os ambientes aos padrões da Defensoria Pública, ao final da vigência deste instrumento. 3.2. Os profissionais de que trata o inciso II desta cláusula serão selecionados de forma conjunta pela Prefeitura de Sobral e pela Defensoria Pública do Estado do Ceará, conforme entendimento das partes. 3.3. Poderão ser disponibilizados profissionais já selecionados pela Prefeitura de Sobral. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: 4.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não acarreta nenhuma transferência direta de recursos financeiros entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária específica, devendo a execução das atribuições descritas para cada um dos partícipes serem custeadas através dos recursos próprios de cada órgão. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA - 5.1. A vigência do presente acordo dar-se-á por 02 (dois) anos a contar de sua assinatura, devendo-se garantir sua eficácia por meio da respectiva publicação em Diário Oficial de cada Ente. 5.2. Caberá a prorrogação do prazo de vigência, desde que haja conveniência e concordância das partes. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES - 6.1. O acordo poderá ser alterado, por mútuo consentimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, com a finalidade de aperfeiçoar a sua execução, desde que não se configure a alteração do objeto do ajuste. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA - 7.1. Qualquer dos convenientes poderá, a qualquer momento, denunciar o presente Convênio através de notificação escrita, operando-se os efeitos após 90 (noventa) dias da efetivação. Atividades em curso deverão ser executadas até o fim do período previsto sem prejuízos de qualquer ordem para os partícipes. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO - 8.1. Fica cada partícipe responsável por providenciar a publicação do extrato resumido do presente Acordo de Cooperação Técnica em seu respectivo Diário Oficial. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - 9.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, nos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, em outras Leis que se prestem a suprir eventuais lacunas legais. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO - 10.1. A execução do presente convênio será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) FRANCISCO EDILSON LOIOLA FILHO, CPF 761.640.473-15, Mat 301.279-1-9, Supervisor do Núcleo da Defensoria Pública de Sobral especialmente designado(a) para este fim pela primeira conveniente, de acordo com o estabelecido no Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, doravante denominado(a) simplesmente de GESTOR(A). CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS - 11.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução desta avença para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal; 11.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução do presente instrumento, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse ou repasse das informações a outros órgãos, empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do convênio; 11.3. As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução desta parceria, por observância à Lei Geral de Proteção de Dados; 11.4. As CONVENIENTES declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados reciprocamente; 11.5.



Oscar Spíndola Rodrigues Junior
Prefeito Municipal de Sobral

Maria Imaculada Dias Adeodato
Vice-Prefeita de Sobral

Sérgio Ricardo de Oliveira
Chefe de Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro Secretário do Planejamento e Gestão	Michelle Alves Vasconcelos Ponte Secretária Municipal da Saúde	Vanessa Braga Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social
Hozanan Linhares Gomes Procurador Geral do Município	Marinho Júnior Cavalcante Secretário do Esporte e Lazer	José Leandro Menezes Costa Secretário de Trânsito
José Crisóstomo Barroso Ibiapina Secretário do Governo	Tiago Ramos Vieira Secretário do Turismo e Eventos	José Vytal Arruda Linhares Secretário do Transporte
João Alberto Adeodato Júnior Secretário do Desenvolvimento Distrital	Igor José Araújo Bezerra Secretário da Juventude e Cultura	Luis Henrique Mota Magalhães Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Ingrid Soraya de Oliveira Sá Secretária Municipal das Finanças	Francisco Hermenegildo Sousa Neto Secretário Municipal da Infraestrutura	Rodrigo Dias Silva Secretário da Agricultura
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior Controlador e Auditor Geral do Município	José Sidclei Tavares Ferreira Gomes Secretário da Conservação e Serviços Públicos	Emerson Pinto Moreira Secretário da Pecuaría
Cynira Kezia Rodrigues Ponte Sampáio Secretária Municipal da Educação	Evysdanna Gomes de Paula Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente	Mário Cunha Lima Secretário da Segurança Cidadã

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro, Sobral - Ceará - Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

As CONVENIENTES ficam mutuamente obrigadas a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer incidentes de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - 12.1 Para dirimir eventuais questões oriundas do presente termo, elegem as partes o Foro da Comarca de Fortaleza/CE. E assim, por estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para que produza todos os efeitos desejados, com todas as suas folhas também rubricadas, na presença de testemunhas, que também o subscrevem. Fortaleza/CE, 17 de setembro de 2025. SÂMIA COSTA FARIAS MAIA - Defensora Pública Geral do Estado do Ceará - OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JÚNIOR - Prefeito Municipal de Sobral/CE.

ANEXO ÚNICO DO CONVÊNIO Nº 21/2025 - ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELO SERVIDOR CEDIDO: Atendimento ao público, segundo normas, metodologia e orientações da Defensoria Pública; Elaborar e desempenhar outras atividades necessárias ao bom serviço prestado pela Defensoria Pública no Município; Auxiliar na elaboração de documentos, realização de audiências, e demais atividades que se fizerem necessárias, ao critério dos Defensores Públicos da Comarca; Submeter-se aos horários de funcionamento da Defensoria Pública, mantendo-se o regime jurídico adotado pela Prefeitura Municipal; Prestar toda a colaboração nas atividades desenvolvidas pela Defensoria Pública no Município, ainda que em locais diferentes da sede do Núcleo; Desincumbir-se das determinações exaradas pelos Defensores Públicos de Sobral/CE, realizando notificações, comunicações e outros expedientes que se fizerem necessários ao desenvolvimento das atividades da Defensoria Pública no Município; Assessorar e secretariar os trabalhos dos Defensores Públicos na Comarca de Sobral/CE; Desempenhar outras atividades decorrentes dos serviços prestados pela Defensoria Pública no Município de Sobral/CE, a critério dos Defensores Públicos. As atividades objeto do presente convênio serão desenvolvidas no âmbito do Núcleo da Defensoria Pública na Comarca de Sobral/CE, com o escopo de garantir a prestação de um serviço de maior qualidade aos assistidos. SÂMIA COSTA FARIAS MAIA - Defensora Pública Geral do Estado do Ceará - OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JÚNIOR - Prefeito Municipal de Sobral/CE.

ATO Nº 3055/2025 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal

nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, artigo 54 desta lei e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e Lei Nº 2563 de 03 de fevereiro de 2025, RESOLVE conceder a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR), no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), ao (a) servidor (a) JOSÉ CARLOS GUIMARÃES JÚNIOR, GERENTE, do (a) Célula de Gestão do Paço, do (a) COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA, do (a) estrutura administrativa do (a) SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, a partir do dia 01 de setembro de 2025. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de setembro de 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL.

ATO Nº 3056/2025 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, artigo 54 desta lei e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e Lei Nº 2563 de 03 de fevereiro de 2025, RESOLVE revogar a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR), concedida pelo ATO de Nº1893/2025 - GABPREF, publicado no DOM de nº 2026, de 18 de março de 2025, ao (a) servidor (a) JOAQUIM BARRETO LIMA NETO, da estrutura administrativa do (a) SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, a partir do dia 01 de outubro de 2025. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de setembro de 2025 OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL.

ATO Nº 3057/2025 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e Lei Nº 2563 de 03 de fevereiro de 2025, RESOLVE exonerar JOAQUIM BARRETO LIMA NETO, do cargo de provimento em comissão de GERENTE, Simbologia DNS-3, do (a) Célula de Gestão Operacional - Distrito Leste 04, do (a) COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO, do (a) estrutura administrativa do (a) SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, a partir do dia 01 de outubro de 2025. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de setembro de 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL. FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.